MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 342/2019/GM-MME

Brasília, 22 de abril de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **SORAYA ALENCAR DOS SANTOS**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Primeira Secretaria
70160-900 – Brasília – DF

PRIMEIRA-SECRETARIA
Documento recebido nesta Secretaria com a aparência de tratar-se de conteúdo de natureza sigilosa, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14 de novembro de 2012, do Poder Executivo.
Em 24/4/19 às 12h39
Rua. 5-876
Servidor Ponto
SANTOS
Portador

Assunto: **Requerimento de Informação nº 238/2019.**

Senhora Primeira-Secretária,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 90/19, de 22 de março de 2019, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 238/2019, de autoria dos Deputados **Ivan Valente (PSOL/SP), Fernanda Melchionna (PSOL-RS), Áurea Carolina (PSOL/MG, Edmilson Rodrigues - PSOL-PA), Sâmia Bomfim (PSOL-SP), David Miranda (PSOL-RJ) e outros**, por meio do qual solicita *"... ao Ministro de Estado de Minas e Energia, Sr. Bento Albuquerque, informações acerca da liberação de mineração em Terras Indígenas..."*

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência esclarecimentos contidos na Nota Técnica nº 47/2019/DGPM/SGM, de 12 de abril de 2019, da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral deste Ministério.

Atenciosamente,

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro de Estado de Minas e Energia

Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 23/04/2019, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0278806** e o código CRC **FB3F0FE7**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

NOTA TÉCNICA Nº 47/2019/DGPM/SGM

PROCESSO Nº 48300.000908/2019-83

INTERESSADO: ASSESSORIA PARLAMENTAR - ASPAR/MME

1. **ASSUNTO**

1.1. Resposta ao Requerimento de Informação nº 238 - Informações acerca da liberação de mineração em Terras Indígenas.

2. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. Em atendimento ao Despacho ASPAR, que solicitou da SGM e da Assessoria Internacional, resposta aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do Requerimento de Informação n° 238, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Minas e Energia, foram elaboradas as respostas abaixo com as devidas citações ao discurso do Senhor Ministro e encaminhamento em anexo dos documentos solicitados.

2.2. As repostas atendem aos itens 1 a 7 do Requerimento de Informação n° 238. As respostas 4,5 e 6 foram elaboradas pela Assessoria Internacional.

3. **ANÁLISE**

Em atendimento ao Despacho ASPAR, que solicitou da SGM e da Assessoria Internacional, elaboração de resposta aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do Requerimento de Informação dirigido ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Minas e Energia, de autoria dos Deputados Ivan Valente (PSOL/SP), Fernanda Melchionna (PSOL-RS), Áurea Carolina (PSOL/MG, Edmilson Rodrigues - PSOL-PA), Sâmia Bomfim (PSOL-SP), David Miranda (PSOL-RJ) e outros, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

1. Considerando a afirmação do Ministro sobre autorização da exploração de minérios em Terras Indígenas, solicitamos a cópia de eventual minuta de Projeto de Lei sobre o tema, bem como relatórios, pareceres ou notas técnicas que subsidiem a discussão.

Durante a Participação no PDAC em Toronto, o Ministro do MME destacou em seu discurso no brazilian mining Day (arquivo disponível no site do MME)

> *... PRETENDEMOS AVALIAR A POSSIBILIDADE DE AMPLIAR O ACESSO AOS RECURSOS MINERAIS EXISTENTES EM ÁREAS RESTRITIVAS À MINERAÇÃO, COMO AS TERRAS INDÍGENAS E FAIXAS DE FRONTEIRA. ESSE PROCESSO SERÁ CONDUZIDO EM CONSULTA PRÓXIMA COM TODOS OS ATORES RELEVANTES, TAIS COMO AS POPULAÇÕES INDÍGENAS, A SOCIEDADE ORGANIZADA, AS AGÊNCIAS AMBIENTAIS E, PRINCIPALMENTE, O CONGRESSO. AS RESTRIÇÕES APLICADAS A ESSAS ÁREAS NÃO TÊM FAVORECIDO SEU DESENVOLVIMENTO. AO CONTRÁRIO, ELAS SE TORNARAM FOCOS DE CONFLITOS E DE ATIVIDADES ILEGAIS QUE EM NADA CONTRIBUEM 12 de 17 PARA SEU DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PARA A PRÓPRIA SOBERANIA E SEGURANÇA NACIONAL.*

Logo, o Sr. Ministro ressaltou apenas a mera pretensão de avaliar o tema Mineração em Terras indígenas, para o qual será necessária a regulamentação do art. 231 da Constituição Federal.

> ***Art. 231.*** *São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.*
>
> ***§ 3º*** *O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.*

O Sr Ministro mencionou, ainda, que o processo será conduzido em consulta próxima a todos os atores relevantes, tais como as populações indígenas, a sociedade organizada, as agências ambientais e, principalmente, o Congresso.

Há um projeto de Lei em tramitação no Congresso (PL 1610) desde 1996 que trata do assunto e que vem sendo objeto de aprimoramento e discussão.

A intenção do Ministério, caso aprovado o ato legal, é, inicialmente, aprimorar o conhecimento geológico e o combate às atividades ilegais hoje existentes nessas áreas, e, em um segundo momento, viabilizar, respeitando o rito de consulta à população indígena determinado pelo Constituição Federal, o acesso aos recursos minerais ali existentes.

Portanto, dentro deste Ministério, não há uma minuta de projeto de Lei ou algo semelhante, e sim uma perspectiva de discussão do tema com a sociedade.

2. Quais os órgãos governamentais, especialistas, atores sociais e representantes dos setores privados que participam da discussão desse processo?

Vide resposta item 1

3. Solicitamos as cópias dos documentos, bem como a fundamentação técnica produzida pelo corpo técnico deste Ministério, referentes à afirmação do Ministro sobre a autorização de mineração em Terras Indígenas.

Vide resposta item 1

4. Considerando que o Ministro esteve presente em evento internacional com empresários e investidores do setor da mineração, em 04 de março de 2019, em Toronto, solicitamos as atas das reuniões, registros de presença e e-mails preparatórios para este evento.

O Ministro não manteve reuniões privadas com empresários e investidores do setor de mineração. A convite da Agência para o Desenvolvimento Tecnológico da Indústria Mineral Brasileira (ADIMB), liderou delegação oficial e empresarial brasileira e pronunciou três discursos, todos públicos e cujas cópias se encontram em anexo.

5. Houve encontros, eventos ou reuniões desses Ministérios com atores nacionais ou internacionais com empresas do setor minerário? Caso sim, solicitamos as atas das reuniões, registros de presença e e-mails relacionados.

O Prospectors and Developers Association of Canada é um evento prestigioso na área de geologia e mineração em que são apresentadas e examinadas tendências, perspectivas e desafios do setor de em escala mundial. Contou com a presença de mais de 25 mil participantes, de mais de 130 países.

Pela primeira vez, o Brasil foi um "Mining Country Sponsor" ("País patrocinador da mineração"), o que deu maior visibilidade ao potencial do setor no Brasil, atualizando investidores estrangeiros no sentido de promover o setor mineral e sinalizar sobre as oportunidades no país.

O Ministro Bento Albuquerque liderou a delegação brasileira que, além da vertente governamental, também foi representada pela Agência para o Desenvolvimento Tecnológico da Indústria Mineral Brasileira (ADIMB); o Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM); a Agência Nacional de Mineração (ANM); a Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa Mineral (ABPM); a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM); e outras dezenas de empresas do setor.

As principais potencialidades do país no setor de mineração e transformação mineral foram disponibilizadas, em folhetos, distribuídos no Pavilhão "Brasil 2019", sob a coordenação da ADIMB.

O Ministro Bento Albuquerque fez três intervenções formais (anexos) para investidores e autoridades estrangeiros, nas quais abordou as novas diretrizes do Governo Brasileiro para a economia em geral e para o setor especificamente.

Em todas as suas intervenções, o Ministro atestou o compromisso da atual administração com o desenvolvimento sustentável da mineração, assentado em boas práticas sociais e ambientais.

Destacou também seu compromisso com o aprimoramento de padrões de governança, segurança jurídica e regulatória e de previsibilidade para investimentos.

À margem da Convenção Anual, o Ministro Albuquerque concedeu entrevistas para os veículos de imprensa Valor, Reuters e Brasil Minera; assinou, com seu homólogo peruano, Declaração de Cooperação em Mineração, cuja cópia se encontra em anexo.

6. Na fala do Ministro na referida reunião em Toronto, de que os Povos indígenas serão ouvidos, mas não terão autonomia para vetar a instalação de minas de exploração de minério, indagamos se o Governo está levando em consideração que somos signatários da Convenção 169 da OIT, incorporada pelo Brasil em 2004, que determina consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas com diálogo em todos os momentos do processo.

O Ministro Bento Albuquerque deixou claro, em resposta a perguntas sobre o assunto, que o governo brasileiro sempre respeitou e continuará a respeitar os compromissos internacionais dos quais é signatário.

Além das condições para exploração minerária em terras indígenas definidas no próprio § 3º, do art. 231, da Constituição Federal, tais como aprovação do Congresso Nacional, oitiva prévia das comunidades afetadas e participação da comunidade indígena afetada no resultado da lavra; as condições estabelecidas na Convenção 169, da OIT, foram internalizadas pelo Decreto 5.051/2004.

Desse modo, e como já salientado alhures, o Governo Federal tem plena consciência dos compromissos e obrigações assumidos pela sociedade e pelo Estado brasileiros, o que esteve presente em todas as intervenções do Ministro Bento Albuquerque durante sua visita ao Canadá, como prova a sua observação a respeito da necessidade de consulta aos povos indígenas e a outras instituições e órgãos quando da eventual reflexão sobre a conveniência e a oportunidade da exploração de minério em Terras Indígenas.

7. Questionamos, ainda, se o Governo pretende respeitar o artigo 29, 2, da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, que determina que o armazenamento e a eliminação de materiais perigosos em terras indígenas, tais como rejeitos de minério, depende do consentimento livre, prévio e informado dos índios.

O Governo Federal, como agente executivo do Estado, tem suas ações adstritas ao que determinam as normas convencionais, legais e constitucionais. Em momento algum, portanto, este Ministério se propõe a efetivar políticas que sejam contrárias à legislação, ou que firam os compromissos firmados pelo país.

Como dito pelo Ministro de Minas e Energia, no que diz respeito à mineração em Terras Indígenas, "*ESSE PROCESSO SERÁ CONDUZIDO EM CONSULTA PRÓXIMA COM TODOS OS ATORES RELEVANTES, TAIS COMO AS POPULAÇÕES INDÍGENAS, A SOCIEDADE ORGANIZADA, AS AGÊNCIAS AMBIENTAIS E, PRINCIPALMENTE, O CONGRESSO*".

4. **CONCLUSÃO**

4.1. As repostas acima atendem aos itens 1 a 7 do Requerimento de Informação n° 238.

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Bedran Oliveira**, **Diretor(a) do Departamento de Geologia e Produção Mineral**, em 12/04/2019, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0275339** e o código CRC **DF49E89C**.